



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 012/2002

DE LEI

Autor Enéas Paes Leme

Assunto "Concede anistia dos créditos fiscais, decorrentes do não pagamento do IPTU pelas instituições religiosas de qualquer culto e dá outras Providências".

Apresentado em 23 de ABRIL de 2002
Rejeitado em de de
Aprovado em 07 de MAIO de 2002

Extraído o autógrafo em 08 de MAIO de 2002
Subiu a Sanção sob protocolo em 08 de MAIO de 2002, pelo ofício n.º 045/02
Sancionado em de de
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução n.º
Publicado em de de no

Secretaria, Japeri 22 de ABRIL de 2002



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 22/04/2002

N.º 0111/01 Fls. 18

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 12002

Autor: Vereador Eneas Paes Leme

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva corrigir a ilegalidade existente no âmbito municipal, onde as leis tributárias vigentes até a presente data, permitem a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos imóveis onde localizam-se os templos religiosos de qualquer culto, o que originou no lançamento indevido em dívida ativa, de várias instituições religiosas localizadas em nosso município.

Desta forma, faz-se extremamente necessária a efetiva prática de justiça fiscal, ante a cobrança indevida até então praticada pelas autoridades administrativas do município de Japeri, razão pela qual, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de vossas excelências ilustres Edis.

Art. 1º - Ficam anistiados os créditos tributários decorrentes do não pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos contra as entidades religiosas de qualquer culto, lançados até a presente data.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2002.

Eneas Paes Leme
ENEAS PAES LEME
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 22 / 04 / 2002

N.º 012 L.º 01 Fls: 18

PROJETO DE LEI N.º /2002.

Autor: Vereador Enéas Paes Leme

“Concede anistia dos créditos fiscais, decorrentes do não pagamento do IPTU pelas instituições religiosas de qualquer culto e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam anistiados os créditos tributários decorrentes do não pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos contra as entidades religiosas de qualquer culto, lançados até a presente data..

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2002.


ENEÁS PAES LEME
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 23 / 04 / 2002

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 24 / 04 / 2002

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 07 / 05 / 2002



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº /2002.

Autor: Vereador Enéas Paes Leme

“Concede anistia dos créditos fiscais, decorrentes do não pagamento do IPTU pelas instituições religiosas de qualquer culto e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam anistiados os créditos tributários decorrentes do não pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos contra as entidades religiosas de quaisquer cultos, lançados até a presente data..

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 07 de Maio de 2002.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENÉAS PAES LEME
VEREADOR


ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 22 / 04 / 2002

N.º 012 L.º 01 Fls: 18

PROJETO DE LEI N.º /2002.

Autor: Vereador Enéas Paes Leme

“Concede anistia dos créditos fiscais, decorrentes do não pagamento do IPTU pelas instituições religiosas de qualquer culto e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam anistiados os créditos tributários decorrentes do não pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos contra as entidades religiosas de qualquer culto, lançados até a presente data..

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2002.


ENEAS PAES LEME
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 23 / 04 / 2002

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 24 / 04 / 2002

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 07 / 05 / 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 012/2002

AUTOR: Enéas Paes Leme

Designo Relator o Vereador

Faci Aus do Espírito Santo
Ee- _____ EM ___ / ___ / ___

Elio

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Ver/ Enéas Paes Leme, cuja ementa é: "Concede Anistia dos Créditos Fiscais, decorrentes do não pagamento do IPTU pelas Instituições Religiosas de qualquer Culto e dá outras Providências".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ / ___

Faci Aus do Espírito Santo
Ee- _____
RELATOR

Antônio

MEMBRO

Marcelo

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº _____/2002.

Autor: Enéas Paes Leme

Designo Relator, o Vereador

Enéas Paes Leme
EAPLS Em, ___/___/2002.

Roberto J. Romualdo
RJR Presidente

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Enéas Paes Leme, cuja ementa é “concede anistia dos créditos fiscais, decorrentes do não pagamento do IPTU pelas instituições religiosas de qualquer culto e dá providências”. Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL, pois objetiva o mesmo, corrigir a cobrança indevida do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, praticada pelo município de Japeri – RJ.

A bem da verdade, a concessão da presente anistia, não se enquadra na hipótese de renúncia de arrecadação, prevista no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visto que, se houve a previsão de arrecadação pelo município, levando-se em conta os valores arrecadados com o IPTU a ser pago pelos templos de qualquer culto, tal previsão de arrecadação é inconstitucional, visto que, a isenção de impostos sobre os templos de qualquer culto está insculpida na Constituição Federal, e portanto, não poderia constar na item previsão orçamentária a ser arrecadada no exercício em curso.

De qualquer forma, não é esta a hipótese de renúncia de receita, dispensando portanto, a realização de estimativa do impacto orçamentário que eventualmente poderia causar.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, RJ, 22 de Abril de 2002.

Enéas Paes Leme
EAPLS Relator

Marcos da Silva Amada
MARCS Membro

Felipe dos Espirito Santo
FEELI Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 012/2002

AUTOR: Enéas Paes Leme

Designo Relator o Vereador

Faci Deus do Espírito Santo
Ze _____

EM ___ / ___ / ___

Elio

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Ver/ Enéas Paes Leme

_____, cuja ementa é: "Concede Anistia dos Créditos Fiscais, decorrentes do não pagamento do IPTU pelas Instituições Religiosas de qualquer Culto e dá outras Providências".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ / ___

Faci Deus do Espírito Santo
Ze _____

RELATOR

Antônio _____
Manoel _____

MEMBRO

MEMBRO